
PARA	PREFEITA MUNICIPAL
DE	ASSESSORIA JURÍDICA
ASSUNTO	Inexigibilidade de prévio chamamento público para ajustar Termo de Fomento com o a APAE
DATA	07.01.2020
PARECER JURÍDICO	

Senhora Prefeita Municipal!

Os direitos educacionais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), encontram-se devidamente normatizados no Brasil na Constituição Federal de 1988.

Mais precisamente, estabelece a Lei Maior pátria, que a Educação é direito social de todo brasileiro, assim como o são, exemplificativamente, o direito à saúde, ao trabalho, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância (Capítulo II, artigo 6º). E reforça a Lei Maior tal posicionamento no respectivo art. 203, ao abordar ser um dos objetivos da assistência social, a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho.

Com tal foco, inegável não só a relevância, mas a imprescindibilidade de garantir aos munícipes locais portadores de necessidades especiais, acesso ao atendimento diferenciado de que necessitam, de sorte que efetivamente logrem o pleno exercício dos mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais das demais pessoas.

Como impossível à Administração Pública, de *per se*, dedicar-se adequadamente à situações especialmente diferenciadas, pois não dispõe de recursos para tanto, perfeitamente possível a junção de esforços do Governo e da sociedade, através de organizações sem fins lucrativos, para atender tais necessidades especiais.

E, no caso específico, necessidade de atendimento educacional especializado a portadores de deficiência intelectual, múltipla e/ou de transtorno global do desenvolvimento, que tem como maior expoente, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Ou seja, a instituição surgida em 1954, originária da congregação de pais, amigos, professores e médicos de portadores de "síndrome de down", que acabou por formalizar-se como uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, com duração indeterminada, reconhecida como de utilidade pública em todos os níveis governamentais (federal, estadual e municipal), e, expandiu-se por todo o País.

Dita Instituição, como é sabido, se tornou referência na garantia dos direitos das pessoas com deficiências (não só decorrentes de síndrome de down), ao ponto de contar, desde há muito, com o apoio do Comércio, da Indústria, de profissionais liberais, de políticos, enfim, de todos quantos acreditam e lutam pela melhoria da qualidade de vida dos portadores de necessidades especiais, respectiva inserção social, e pleno exercício dos direitos constitucionalmente assegurados a qualquer cidadão.

Constituindo-se hoje, no maior movimento social de caráter filantrópico do País, na defesa de direitos e prestação de serviços objetivando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da pessoa com deficiência, a APAE busca e promove, além do atendimento educacional, o progresso global do deficiente, em razão do que conta, além de serviço de assistência social, com equipes multiprofissionais, compostas por neurologista, pediatra, dentista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e fisioterapeuta.

Por tudo isso, além de ser elogiável a reiterada utilização das APAEs pelas administrações municipais - que, apesar de sua essencialidade, não possuem estrutura física e de pessoal em quantidade e com qualificação suficiente para garantir o atendimento diferenciado de que necessitam os cidadãos acometidos por deficiências -, para executar tal tarefa, é elogiável do ponto de vista do princípio constitucional da eficiência a que está adstrita a Administração Pública, pois organização que vem acumulando, ao longo dos anos, experiências e conhecimentos dos quais obviamente não dispõem os quadros funcionais do Poder Público, de sorte que pode realizar dito encargo com muito mais acerto.

Assim sendo, entendemos perfeitamente adequado o seu intento de agasalhar a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Estância Velha/RS, de constituir parceria com esta Administração Municipal, objetivando desempenhar, ainda com mais qualidade, pois munida de mais recursos, o respectivo *munus* estatutário.

Índia mais presente que legalmente possível tal parceria, independentemente de prévia competição através de processo de *chamamento público*, pois o marco regulatório das parcerias do Poder Público

com a sociedade Civil, estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes, prevê, especificamente, no seu art. 31, a possibilidade inexigibilidade de tal procedimento, em havendo inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou nos casos em que as metas almejadas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ... (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) ”

Além disso, a PROPONENTE é a única unidade da referida instituição em Estância Velha/RS, e há anos vem desenvolvendo o trabalho objeto da proposta em exame, de sorte que dispõe de amplo conhecimento quanto a comunidade local, respectivas potencialidades e carências, e estratificou o seu atuar, justamente em razão das específicas características dos estancienses. Tal “*know how*”, em termos de território municipal, não tem competidor.

Por derradeiro, além de tratar-se de Instituição que preenche todos os requisitos da legislação aplicável ao caso, nada existindo em seu desabono, realiza trabalho do qual não pode prescindir a comunidade, sob pena, não só de retrocesso daqueles que até então foram dele objeto, mas de estagnação de toda uma população dele necessitada, e sem o qual tornar-se-á, a cada dia, mais incapacitada e alienada do convívio social a que tem direito.

Como cada vez mais arraigada a idéia de que o caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre o Estado e a sociedade, estando preenchidas, no caso, todas as exigências legais, e notória a inexigibilidade de chamamento público para o encetamento de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Estância Velha/RS - para os fins de atendimento educacional especializado de estancienses portadores de deficiência intelectual, múltipla e/ou de transtorno global do desenvolvimento - , na forma do Plano de Trabalho que o expediente integra, tecnicamente aprovado conforme Parecer colacionado - , **opinamos pelo deferimento do pedido.**

Atenciosamente, é o Parecer Jurídico.

Eunice Schumann - OAB/RS 11237